



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA	
Área requisitante	Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico
Responsável pelo termo	Carlos Aparecido Rodrigues
Cargo/função	Diretor de Inovação e Desenvolvimento Econômico
E-mail	
Telefone	(44) 3518-1144

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização interna, locação de equipamentos, instalação, operação técnica, acompanhamento, manutenção, desmontagem, locução e produção de material de mídia a ser veiculado durante o evento Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro, no Município de Campo Mourão/PR.

1.2. A contratação será processada como serviço comum, de execução pontual e não continuada, preferencialmente por preço global, considerando a necessidade de funcionamento integrado do sistema de som durante todo o período do evento.

1.3. A modalidade/procedimento sugerido é a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor final estimado, após a conclusão da pesquisa de preços, permaneça dentro do limite legal vigente e que estejam atendidos os requisitos do art. 72 da mesma Lei e dos regulamentos municipais aplicáveis.

1.4. A execução deverá contemplar, no mínimo: 60 caixas de som padronizadas, com falante de 10 polegadas de 500W, drive TI de 250W e placa crossover para cada via; suporte bumper com regulagem de ângulo e grau para 60 caixas; aproximadamente 6.000 metros de fio 2 x 2,5 mm² para ligação nos locais definidos; 08 potências de, no mínimo, 5.000W cada; instalação em 16 linhas independentes com volume individual por linha; 01 mesa de som Yamaha, Allen & Heath, Mackie ou similar; 02 microfones com pedestal; 02 locutores para revezamento durante o período da festa; e 01 serviço de produção do material de mídia a ser veiculado durante o evento.

1.5. O serviço deverá atender ao evento previsto para o período de 09 a 12 de julho de 2026, incluindo montagem prévia, testes, operação assistida, suporte técnico durante a realização do evento e desmontagem após o encerramento, conforme cronograma definido pela Administração.

1.6. O CNAE de referência para o objeto é o CNAE 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, sem prejuízo da admissão de empresas com CNAE





secundário, objeto social ou atividade econômica compatível, desde que comprovem aptidão técnica para executar integralmente o serviço.

1.7. A indicação de marcas ou modelos de referência, quando houver, possui caráter meramente indicativo de padrão mínimo de desempenho e qualidade, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que preservadas a potência, a cobertura sonora, a segurança, a funcionalidade e a compatibilidade técnica pretendidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se fundamenta na necessidade de garantir comunicação sonora clara, contínua e padronizada ao público presente no evento Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro, assegurando a difusão de informações institucionais, avisos de utilidade pública, orientações operacionais, locução, programação de mídia e ambientação sonora adequada nos espaços definidos pela organização.

2.2. A ausência de sistema de sonorização interna integrado comprometeria a segurança, a organização, a comunicação com o público, a experiência dos visitantes, a divulgação institucional e o regular desenvolvimento de evento de grande circulação, com impacto direto no interesse público, na promoção turística, cultural e econômica do Município.

2.3. A contratação guarda coerência com o Documento de Formalização da Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar, os quais registram a necessidade de solução integrada de sonorização, operação técnica, locução, apoio de mídia, montagem, testes e desmontagem, bem como a relevância do evento para a cultura, o turismo, a economia local e a imagem institucional do Município.

2.4. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, ao termo de referência, à pesquisa de preços, à contratação direta, à seleção da proposta mais vantajosa, à motivação dos atos e à fiscalização contratual.

2.5. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar quando cabível, Termo de Referência, estimativa de despesa calculada na forma do art. 23, comprovação de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

2.6. Para fins de enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite contratação direta para outros serviços e compras dentro do limite legal vigente. Para 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o limite do art. 75, inciso II, para R\$ 65.492,11, devendo a Administração confirmar a vigência do limite na data da autorização da contratação.

2.7. O valor estimado da presente contratação, após a juntada de três cotações formais compatíveis com o objeto, fica consolidado em R\$ 46.833,33 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente à média aritmética simples dos preços coletados. A manutenção do enquadramento na dispensa em razão do valor fica condicionada à confirmação do limite legal vigente na data da autorização, à inexistência de fracionamento indevido e à demonstração de vantajosidade.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

2.8. A contratação também deverá observar a Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente os arts. 47, 48 e 49, que tratam do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, bem como a Lei Complementar Municipal nº 57/2019 e os Decretos Municipais nº 8.565/2020, nº 8.680/2020, nº 10.259/2023 e nº 10.672/2023, no que couber.

2.9. O tratamento local/regional deve ser compreendido como instrumento de política pública de desenvolvimento econômico, sem afastar a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a competitividade, a vantajosidade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

2.10. O Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite, em síntese, a possibilidade de licitações exclusivas para ME/EPP sediadas em determinado local ou região, desde que exista previsão normativa ou no instrumento convocatório e que a medida seja devidamente justificada, com ponderação entre isonomia, vantajosidade, livre concorrência e objetivos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.11. No caso concreto, a diretriz local/regional se justifica pela natureza do objeto: montagem prévia, grande extensão de cabeamento, operação contínua durante o evento, necessidade de correção imediata de falhas, reposição de equipamentos, presença de locutores em revezamento, produção e veiculação de mídia, comunicação direta com a organização e suporte técnico durante os quatro dias da programação. A proximidade do fornecedor pode reduzir riscos logísticos, tempo de resposta, custos de mobilização e chances de descontinuidade do serviço.

2.12. A eventual preferência, prioridade de consulta ou modelagem voltada à participação de fornecedores locais e regionais deverá estar apoiada em levantamento de mercado, identificação de fornecedores aptos, compatibilidade de preços, análise de vantajosidade e justificativa específica. A territorialidade não poderá ser utilizada como barreira automática, genérica ou desprovida de estudo individualizado, devendo ser afastada ou ampliada a consulta ao mercado caso comprometa a competição, o preço ou a adequada execução do objeto.

2.13. A pesquisa de preços foi estruturada por cotações diretas junto a fornecedores do ramo em razão da peculiaridade da Rádio Carneiro, que não se confunde com contratação ordinária de sonorização de palco ou show. O objeto envolve sonorização interna distribuída, 60 caixas padronizadas, aproximadamente 6.000 metros de cabeamento, 08 potências, 16 linhas independentes, locução e produção de mídia, conjunto técnico de difícil comparação com bases públicas genéricas.

2.14. Foram considerados três orçamentos compatíveis: Agena Som, no valor numérico de R\$ 44.500,00; Gênese Serviços de Sonorização e Iluminação Ltda - ME, no valor de R\$ 47.000,00; e KW Eventos LTDA, no valor de R\$ 49.000,00. A média aritmética simples resultou em R\$ 46.833,33, adotada como valor estimado da contratação.

2.15. O uso de fornecedores locais como fontes de pesquisa não decorre de preferência subjetiva, mas da aderência do mercado local ao objeto e da necessidade de apoio presencial imediato. A escolha do contratado, contudo, deverá observar menor preço global entre propostas válidas e tecnicamente compatíveis, regularidade documental, capacidade operacional e preço compatível com o mercado.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar, instalar e operar sistema completo de sonorização interna, com linhas independentes de áudio, equipamentos padronizados, microfones, mesa de som, cabeamento, amplificação, locutores e produção de material de mídia, garantindo a comunicação sonora e institucional do evento do início ao encerramento.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende planejamento técnico e definição dos pontos de instalação; transporte dos equipamentos; montagem; cabeamento; configuração de linhas independentes; testes de áudio; operação diária; locução; veiculação de mídia; suporte técnico; correções emergenciais; desmontagem; retirada dos equipamentos; limpeza básica dos materiais de responsabilidade da contratada; e emissão de relatório de execução para fins de recebimento e pagamento.

3.3. A contratação integrada do conjunto de equipamentos e serviços é a alternativa mais adequada porque o sistema de sonorização depende de compatibilidade entre caixas, potências, cabeamento, mesa de som, operadores e locução. A fragmentação indevida poderia gerar falhas de integração, sobreposição de responsabilidades, conflito técnico entre fornecedores e dificuldade de fiscalização.

3.4. A solução deverá buscar equilíbrio entre qualidade sonora, segurança, padronização estética, cobertura do ambiente, controle de volume por áreas, prevenção de microfonia, estabilidade elétrica, organização de cabos, segurança dos usuários e capacidade de resposta durante o evento.

3.5. A solução também preserva a eficiência administrativa, pois concentra em um único executor a responsabilidade pelo resultado, reduzindo riscos de incompatibilidade, facilitando a fiscalização e evitando contratações emergenciais ou complementares durante a realização da festa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá comprovar aptidão para execução do objeto por meio de objeto social ou CNAE compatível, preferencialmente CNAE 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, admitindo-se CNAE secundário ou atividade empresarial equivalente, desde que demonstrada compatibilidade técnica.

4.2. Deverá disponibilizar equipamentos em bom estado de conservação, padronizados, compatíveis com o porte do evento, aptos a funcionar de forma contínua e segura durante todo o período de execução.

4.3. Os equipamentos mínimos exigidos são aqueles indicados no item 1 deste Termo de Referência, podendo ser aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que preservadas a potência, cobertura sonora, qualidade, segurança, funcionalidade e resultado pretendido.

4.4. As caixas de som deverão seguir padrão estético e técnico uniforme, evitando mistura de modelos incompatíveis que prejudique a qualidade sonora, a imagem visual do evento ou a equalização das linhas de áudio.

4.5. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica apta à montagem, operação, acompanhamento e desmontagem do sistema, incluindo suporte durante todo o período





do evento, com capacidade de solução imediata de falhas de áudio, cabeamento, microfones, potências e linhas independentes.

4.6. A contratada deverá observar normas de segurança, boas práticas de instalação elétrica e organização de cabos, devendo adotar medidas para prevenir acidentes, tropeços, sobrecarga, superaquecimento, exposição indevida de fios e falhas de fixação. Quando houver exigência técnica específica por órgão competente ou pela característica da instalação, deverá providenciar documento técnico ou responsabilidade técnica pertinente.

4.7. A contratada deverá estar regular perante os cadastros fiscais, previdenciários e trabalhistas exigíveis, não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e aceitar as condições de fiscalização, recebimento, glosa e responsabilização previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4.8. Os requisitos técnicos foram definidos de forma proporcional ao objeto e não têm finalidade de restringir a competição, mas sim assegurar funcionamento regular, qualidade mínima, segurança, rastreabilidade da execução e atendimento da necessidade pública.

4.9. Sempre que possível, as exigências de qualificação deverão ser formuladas em termos funcionais e proporcionais, aceitando atestados, contratos, notas fiscais, portfólios, fotografias ou outros documentos idôneos que comprovem experiência compatível, evitando exigências excessivas que inviabilizem a participação de MEI, ME e EPP aptos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, contendo data, local, horários, pontos de instalação, responsáveis pelo acompanhamento e cronograma operacional.

5.2. Antes da montagem, a contratada deverá realizar alinhamento técnico com a equipe organizadora para definição dos pontos de sonorização, trajeto de cabeamento, posicionamento das caixas, local da mesa de som, localização dos microfones, horários de testes e dinâmica de locução.

5.3. A montagem deverá ser concluída em prazo suficiente para realização de teste geral antes do início oficial da programação, incluindo conferência das 16 linhas independentes de áudio, testes de volume, verificação de microfones, mesa de som, potências e material de mídia.

5.4. Durante o evento, a contratada deverá manter equipe técnica em prontidão, operar os equipamentos, controlar volumes, atender demandas da fiscalização e da organização, corrigir falhas imediatamente e assegurar funcionamento contínuo do sistema.

5.5. A contratada deverá manter canais de comunicação disponíveis com a fiscalização, informando responsável técnico/operacional no local, telefone de contato e equipe de apoio, de modo a permitir acionamento imediato em caso de intercorrência.

5.6. Após o encerramento do evento, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos, deixando os locais utilizados livres de materiais, cabos, resíduos ou itens sob sua responsabilidade.





5.7. A execução será considerada concluída após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, mediante conferência da prestação dos serviços e inexistência de pendências impeditivas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela autoridade competente, com apoio de fiscal técnico ou setorial, também formalmente designado, cabendo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução e subsidiar o pagamento.

6.2. O fiscal deverá acompanhar, no mínimo: a montagem dos equipamentos; o teste do sistema; a efetiva disponibilidade das caixas, potências, cabos, mesa de som, microfones e locutores; a qualidade da operação; a presença de suporte técnico; a veiculação do material de mídia autorizado; e a desmontagem ao final do evento.

6.3. Recomenda-se que a fiscalização utilize checklist de conferência no recebimento provisório e definitivo, registrando fotograficamente, quando pertinente, a estrutura instalada e eventuais ocorrências relevantes.

6.4. Eventuais falhas deverão ser comunicadas imediatamente à contratada para correção. Caso a falha comprometa a execução, poderá haver glosa proporcional, sem prejuízo de eventual processo sancionatório, observados contraditório e ampla defesa.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, falhas técnicas, acidentes, descumprimentos, vícios na execução ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por preço global, considerando a execução integral do serviço contratado durante todo o período do evento, incluindo montagem, operação, suporte, locução, produção de mídia e desmontagem.

7.2. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, recebimento definitivo pelo fiscal ou gestor do contrato, apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível.

7.3. O pagamento poderá sofrer glosa parcial caso haja descumprimento de itens técnicos, ausência de equipamentos, falhas não sanadas, redução injustificada de equipe, interrupções atribuíveis à contratada ou execução em desconformidade com o Termo de Referência.

7.4. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

7.5. O pagamento será condicionado à verificação de que a empresa não possui impedimento superveniente de contratar com a Administração Pública e à regular liquidação da despesa.

7.6. Quando constatada execução parcial, falha relevante ou ausência de componente essencial do sistema, a Administração poderá reter, glosar ou ajustar o pagamento proporcionalmente ao prejuízo ao resultado contratado, mediante registro formal da fiscalização.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Qualificação técnica, econômica, fiscal e trabalhista

8.1.1. A qualificação técnica deverá ser limitada ao necessário para comprovar aptidão operacional, admitindo-se atestado(s), declaração(ões), contratos anteriores, notas fiscais, portfólio, fotografias ou documentos equivalentes que demonstrem experiência em sonorização, locação de som, rádio evento, operação de áudio, festividade pública ou evento similar.

8.1.2. Poderá ser exigida comprovação de que a empresa possui ou terá disponível, na data da execução, equipamentos e equipe técnica suficientes para atender ao objeto, mediante declaração, relação de equipamentos, fotografias, portfólio ou outro meio idôneo.

8.1.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser simplificada e proporcional ao valor da contratação, podendo limitar-se à certidão negativa de falência/recuperação judicial, quando cabível, sem exigências excessivas de capital social, índices contábeis ou garantias que possam restringir indevidamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.4. A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006, garantindo às ME/EPP o prazo legal para regularização de restrições fiscais e trabalhistas, quando aplicável.

8.1.5. A Administração deverá verificar a inexistência de impedimentos para contratar, a regularidade mínima exigível e a compatibilidade do objeto social/CNAE com a solução pretendida.

8.2. Da contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e MEI, inclusive sob o aspecto local e regional

8.2.1. A presente contratação deverá observar o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e, quando compatível, aos microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 57/2019 e dos regulamentos municipais aplicáveis, especialmente por se tratar de contratação de pequeno vulto, com valor estimado inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto para aplicação da exclusividade às ME/EPP.

8.2.2. Considerando que o valor estimado da contratação permanece abaixo de R\$ 80.000,00, bem como que o objeto possui natureza comum e é compatível com a atuação de pequenos fornecedores do ramo de sonorização, eventos, locação de equipamentos, operação de áudio, locução e produção técnica, mostra-se juridicamente possível a adoção de procedimento restrito à participação de MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e capacidade operacional previstas neste Termo de Referência.

8.2.3. Além da exclusividade em razão do porte empresarial, admite-se, no caso concreto, a delimitação local da contratação, restringindo-se a participação a MEI, ME e EPP sediadas no Município de Campo Mourão/PR, em razão da peculiaridade técnica e operacional do objeto, da existência de mercado local apto e da demonstração de que a medida atende ao interesse público, sem prejuízo da vantagem e da seleção da proposta mais adequada.





8.2.4. A possibilidade de contratação exclusiva de MEI, ME e EPP sediadas localmente encontra fundamento nos objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a utilização das contratações públicas como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como no entendimento consolidado pelo Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segundo o qual é possível realizar certames exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinado município ou região, desde que haja previsão no instrumento convocatório e motivação específica vinculada à peculiaridade do objeto ou à implementação dos objetivos legais de desenvolvimento local.

8.2.5. No presente caso, a contratação local não se fundamenta em preferência subjetiva, favorecimento indevido ou direcionamento, mas em elementos concretos da fase preparatória. O objeto exige montagem prévia, distribuição de caixas de som em diversos pontos do evento, instalação de aproximadamente 6.000 metros de cabeamento, funcionamento de 16 linhas independentes de áudio, locução em revezamento, produção de mídia, operação contínua e suporte técnico imediato durante toda a programação da Festa Nacional do Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro.

8.2.6. Essas características tornam relevante a proximidade física do fornecedor, pois a execução demanda vistoria prévia, reuniões de alinhamento com a organização, mobilização tempestiva de equipe, transporte de equipamentos, passagem de cabos, testes de som, substituição rápida de caixas, cabos, conectores, potências ou microfones, bem como atendimento imediato à fiscalização em caso de falhas. Assim, a localização do fornecedor no Município de Campo Mourão/PR representa vantagem operacional concreta e diretamente relacionada à continuidade, segurança e eficiência do serviço.

8.2.7. A fase preparatória também demonstrou a existência de mercado local potencialmente apto ao atendimento do objeto, inclusive com a obtenção de três cotações formais de fornecedores do ramo sediados ou atuantes no Município de Campo Mourão, com escopos substancialmente compatíveis e valores próximos entre si. Tal circunstância evidencia que a restrição local, neste caso, não inviabiliza a competição, mas encontra respaldo em pesquisa de mercado concreta e compatível com a natureza do serviço.

8.2.8. A média das cotações obtidas resultou em valor estimado compatível com o limite legal aplicável e com a realidade do objeto, reforçando a vantajosidade preliminar da contratação local. A utilização de cotações locais como referência mostra-se adequada porque o objeto possui peculiaridades que dificultam comparação direta com contratações públicas genéricas de som, palco, iluminação, painéis de LED, geradores ou estruturas de show, que normalmente possuem escopo diverso.

8.2.9. A contratação exclusiva local deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) participação restrita a MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Mourão/PR;
- b) comprovação do enquadramento empresarial como MEI, ME ou EPP;
- c) comprovação de sede, domicílio fiscal ou estabelecimento regular no Município de Campo Mourão/PR;





- d) compatibilidade do CNAE, objeto social ou atividade econômica com serviços de sonorização, iluminação, eventos, locação de equipamentos, operação de áudio, locução, produção técnica ou atividade correlata;
- e) comprovação de capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto;
- f) apresentação de proposta compatível com os preços praticados no mercado;
- g) manutenção da vantajosidade para a Administração;
- h) inexistência de prejuízo à competitividade, à isonomia e à adequada execução contratual.

8.2.10. Para fins de comprovação da capacidade operacional, a empresa deverá demonstrar que possui ou possuirá, na data da execução, os equipamentos, equipe técnica, locutores, estrutura de transporte, montagem, operação, suporte e desmontagem necessários ao atendimento integral do objeto, podendo a Administração realizar diligência, solicitar portfólio, fotografias, relação de equipamentos, contratos anteriores, notas fiscais, atestados ou outros documentos idôneos.

8.2.11. A exclusividade local não afasta a necessidade de seleção objetiva da proposta mais vantajosa. Entre as propostas válidas e tecnicamente compatíveis apresentadas por MEI, ME ou EPP sediadas em Campo Mourão/PR, deverá ser selecionada aquela que apresentar o menor preço global, desde que atendidas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos deste Termo de Referência.

8.2.12. A Administração deverá registrar nos autos a motivação da exclusividade local, juntando os documentos que comprovem: pesquisa de fornecedores locais, cotações obtidas, análise de compatibilidade de preços, justificativa técnica vinculada à peculiaridade do evento, demonstração de capacidade operacional mínima exigida e fundamento legal para aplicação do tratamento diferenciado.

8.2.13. Caso, durante a fase de seleção, não sejam identificadas propostas válidas de MEI, ME ou EPP sediadas em Campo Mourão/PR, ou caso as propostas apresentadas se revelem incompatíveis com o mercado, tecnicamente insuficientes, inexequíveis, excessivas ou prejudiciais ao interesse público, a Administração deverá justificar a não aplicação da exclusividade local e poderá ampliar a disputa para fornecedores regionais ou, se necessário, para âmbito mais amplo, a fim de preservar a competitividade, a economicidade e a adequada execução do objeto.

8.2.14. A restrição local, portanto, deverá ser compreendida como medida excepcional, motivada e proporcional, voltada ao fomento da economia local e à mitigação de riscos operacionais do evento, e não como autorização para direcionamento, escolha subjetiva ou contratação de proposta desvantajosa. Sua aplicação somente será legítima enquanto demonstrar compatibilidade com o interesse público, a vantajosidade, a capacidade técnica dos fornecedores locais e os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.15. Dessa forma, considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum do serviço, a existência de fornecedores locais potencialmente aptos, a pesquisa de preços realizada, a necessidade de suporte presencial imediato e a relevância econômica e turística da Festa Nacional do Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro para o Município, justifica-se a adoção de contratação exclusiva para MEI, microempresas e





empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Mourão/PR, observadas as cautelas legais e a seleção da proposta mais vantajosa.

8.2.14. Quadro orientativo para aplicação segura do tratamento local/regional

Condição	Como comprovar nos autos	Situação
Existência de fornecedores MEI/ME/EPP locais ou regionais	Consulta ao CNPJ, cadastro municipal, Sala/Casa do Empreendedor, associação comercial, SICAF/CRC, internet, contratações anteriores, portfólios e orçamentos formais	Pesquisa de preços e levantamento preliminar identificaram fornecedores locais do ramo, inclusive com cotações formalizadas.
Mínimo de três fornecedores competitivos e aptos, quando se pretender restrição/exclusividade territorial	Relação de fornecedores com CNPJ, enquadramento, objeto social/CNAE, capacidade operacional mínima e resposta à consulta formal	Há três cotações locais anexas para o objeto específico; aptidão, regularidade e enquadramento devem ser validados antes da contratação.
Compatibilidade de preços	Pesquisa com múltiplas fontes: PNCP, TCE-PR/PIT, contratações anteriores, atas, contratos similares e cotações de fornecedores locais/regionais	Demonstrada pela média de três cotações compatíveis: R\$ 46.833,33.
Justificativa específica do objeto	Motivação vinculada à montagem, operação contínua, resposta imediata e programação de 09 a 12 de julho de 2026	Presente no TR
Não utilização automática da territorialidade	Registro de que a preferência local/regional não será aplicada se prejudicar competição, preço ou execução	Presente no TR

8.2.15. Levantamento preliminar de fornecedores locais para validação

O levantamento preliminar constante da fase preparatória indica a existência de fornecedores sediados em Campo Mourão com CNAE principal, CNAE secundário ou atividade econômica compatível com sonorização, iluminação, locação de equipamentos, operação de áudio e serviços correlatos, demonstrando que há mercado local capaz, em tese, de atender ao objeto. A contratação, entretanto, somente deverá prosseguir com fornecedor local ou regional se forem confirmadas a regularidade cadastral, o enquadramento empresarial, a capacidade operacional, a disponibilidade dos equipamentos mínimos, a compatibilidade do preço e a inexistência de prejuízo à competitividade e à vantajosidade.





Fornecedor preliminar	CNPJ	de validação
Genesis Serviços de Sonorização e Iluminação Ltda - ME	52.067.654/0001-36	Enquadramento MEI/ME/EPP
52.170.465 João Paulo Batista	52.170.465/0001-94	Enquadramento MEI/ME/EPP
Robson Luiz Fontoura / DJ Robson Som e Luz	27.053.165/0001-88	enquadramento MEI/ME/EPP
Carlos Henrique Pereira	27.939.568/0001-29	enquadramento MEI/ME/EPP
33.578.922 Claudinei de Lara - ME	33.578.922/0001-30	enquadramento MEI/ME/EPP
M F Xavier	23.761.048/0001-18	enquadramento MEI/ME/EPP

8.2.16. da motivação da contratação local/regional

8.2.16.1. A contratação local/regional encontra justificativa específica na conjugação entre política pública de desenvolvimento econômico e peculiaridade operacional do objeto. A Rádio Carneiro exige montagem antecipada, grande extensão de cabeamento, distribuição de caixas em diversos pontos, controle por 16 linhas independentes, operação contínua, locução em revezamento e correção imediata de falhas durante evento de grande circulação de público.

8.2.16.2. A proximidade física do fornecedor, quando associada a preço compatível e capacidade técnica comprovada, gera benefício operacional concreto: facilita reuniões preparatórias, vistoria dos locais, adequação do trajeto de cabos, mobilização de equipe, substituição rápida de equipamentos, atendimento imediato à fiscalização e redução de riscos de paralisação do sistema sonoro.

8.2.16.3. A pesquisa de preços reforça a existência de mercado local apto, pois foram obtidas três cotações de fornecedores do ramo com escopo substancialmente compatível. Esse elemento permite sustentar, de forma mais segura, a consulta prioritária a MEI, ME e EPP locais ou regionais, sem afastar a necessidade de seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

8.2.16.4. A diretriz territorial não será aplicada se a pesquisa demonstrar ausência de competição efetiva, preço incompatível, incapacidade operacional, risco de execução ou prejuízo à Administração. Nesses casos, deverá ser promovida a ampliação da consulta ao mercado, com registro das razões nos autos.

8.2.16.5. A motivação local/regional, portanto, não se apoia em preferência abstrata pelo domicílio do fornecedor, mas em vantagem técnica e econômica relacionada ao caso concreto: resposta imediata, redução de custos logísticos, mitigação de riscos do evento, fortalecimento da cadeia econômica local de eventos, cultura, turismo e comunicação, e aplicação dos objetivos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Da exclusividade para MEI, ME e EPP sediadas localmente e cautelas de aplicação

8.3.1. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 e que o objeto possui natureza comum, a presente contratação deverá ser estruturada, de forma justificada, com exclusividade de participação para MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Mourão/PR, desde que





confirmadas, antes da seleção final, a existência de fornecedores locais aptos, a compatibilidade dos preços e a preservação da vantajosidade para a Administração.

8.3.2. A exclusividade local ora indicada encontra fundamento nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, nos regulamentos municipais aplicáveis e no entendimento firmado pelo Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que admite a restrição ou prioridade territorial para ME/EPP quando houver previsão normativa ou editalícia e motivação concreta vinculada aos objetivos de desenvolvimento econômico local/regional.

8.3.3. A medida não possui caráter de preferência pessoal, escolha subjetiva ou direcionamento, mas decorre da conjugação de quatro elementos objetivos: a) valor estimado compatível com a contratação exclusiva para pequenos negócios; b) existência de pesquisa preliminar com fornecedores locais do ramo; c) peculiaridade operacional do objeto, que exige presença física e resposta imediata durante o evento; e d) política pública municipal de fomento ao desenvolvimento econômico local por meio das compras públicas.

8.3.4. Para manutenção da exclusividade local, a unidade requisitante deverá juntar aos autos, antes da contratação, elementos mínimos de validação, tais como: relação de fornecedores locais consultados, CNPJ, endereço, enquadramento como MEI/ME/EPP, compatibilidade do CNAE ou objeto social, propostas recebidas, análise de preços, comprovação ou declaração de capacidade operacional e justificativa da seleção da proposta mais vantajosa.

8.3.5. Considera-se fornecedor local, para os fins deste Termo de Referência, o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte que possua sede, matriz, filial ou estabelecimento operacional regularmente constituído no Município de Campo Mourão/PR, com atividade econômica compatível e condições reais de execução do objeto. Não será suficiente a mera indicação de endereço sem efetiva vinculação empresarial, operacional ou cadastral com o Município.

8.3.6. A exclusividade local deverá ser afastada ou ampliada para fornecedores regionais e, se necessário, para o mercado em geral, caso se verifique uma das seguintes situações: a) inexistência de fornecedores locais aptos em número suficiente; b) ausência de propostas válidas; c) preço manifestamente incompatível com o mercado; d) incapacidade operacional para atendimento integral do objeto; e) risco de prejuízo à execução do evento; ou f) qualquer circunstância que comprometa a isonomia, a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa.

8.3.7. A Administração deverá evitar exigências excessivas de experiência, capital, estrutura própria, número fechado de eventos idênticos, marcas específicas ou documentos desproporcionais que possam restringir indevidamente a participação de MEI, ME e EPP locais aptos, mantendo apenas requisitos necessários à segurança, qualidade sonora, capacidade operacional e execução integral da solução.

8.3.8. A seleção do fornecedor, mesmo em ambiente de exclusividade local, deverá observar o menor preço global entre propostas válidas e tecnicamente compatíveis, a regularidade documental, a compatibilidade do objeto social ou CNAE, a capacidade de execução, a disponibilidade dos equipamentos mínimos e a justificativa de preço.

8.4. Da subcontratação

8.4.1. A subcontratação total do objeto é vedada, pois o serviço exige responsabilidade integrada pela instalação, operação, manutenção, locução, mídia e qualidade sonora.





8.4.2. Admite-se subcontratação parcial e acessória, mediante anuência da Administração, para atividades complementares como apoio de locução, apoio de montagem, produção de mídia ou suporte técnico específico, desde que não descaracterize a responsabilidade integral da contratada e não comprometa a execução.

8.4.3. A eventual subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada por qualidade, prazos, segurança, obrigações trabalhistas, danos e cumprimento integral do objeto.

8.4.4. A Administração poderá vedar subcontratação que represente intermediação indevida, ausência de capacidade própria mínima, risco à execução ou transferência irregular da responsabilidade principal.

8.5. Possibilidade de alteração subjetiva e substituição durante a execução

8.5.1. A alteração subjetiva da contratada, cessão, transferência ou substituição integral da execução somente poderá ocorrer em hipótese excepcional, mediante autorização expressa da Administração e demonstração de que não haverá prejuízo ao interesse público, à competitividade, à vantajosidade, à habilitação exigida e à execução do objeto.

8.5.2. A substituição pontual de profissionais, técnicos, locutores ou equipamentos poderá ser aceita durante a execução, desde que por equivalente ou superior, sem custo adicional e sem comprometimento do resultado pretendido.

8.5.3. A contratada deverá comunicar previamente as substituições sempre que possível, mantendo a fiscalização informada sobre os responsáveis presentes no local.

8.6. Critério de seleção e razão da escolha do contratado

8.6.1. A seleção do fornecedor deverá observar o critério de menor preço global entre propostas válidas e tecnicamente compatíveis, sem prejuízo da análise de habilitação, da compatibilidade do objeto social/CNAE e da verificação de preço de mercado.

8.6.2. A contratação direta deverá ser instruída com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis, incluindo Termo de Referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, autorização da autoridade competente e publicação do ato quando exigível.

8.6.3. Recomenda-se a divulgação de aviso de contratação direta, pelo prazo legal e quando aplicável, contendo especificação do objeto e intenção de obtenção de propostas adicionais, de forma a ampliar a competitividade e comprovar a busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da consulta direta a fornecedores locais e regionais aptos.

8.6.4. A razão da escolha do contratado deverá demonstrar, de forma objetiva, que a empresa escolhida: a) apresentou proposta compatível com o preço de mercado; b) possui atividade econômica compatível; c) comprovou capacidade operacional para executar o objeto; d) possui regularidade fiscal, social e trabalhista; e) não se encontra impedida de contratar; f) atende às condições técnicas previstas neste Termo de Referência; e g) oferece vantagem logística, operacional e econômica para a execução local do evento, quando essa circunstância for utilizada como elemento de motivação.





9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação fica consolidado em R\$ 46.833,33 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), obtido pela média aritmética simples de três cotações formais de fornecedores do ramo, juntadas aos autos e compatíveis com o escopo do serviço global pretendido.

9.2. As cotações consideradas foram: Agena Som, no valor de R\$ 44.500,00; Gênese Serviços de Sonorização e Iluminação Ltda - ME, no valor de R\$ 47.000,00; e KW Eventos LTDA, no valor de R\$ 49.000,00. A soma dos valores é de R\$ 140.500,00, que, dividida por 3, resulta em R\$ 46.833,33.

9.3. A pesquisa de preços observa o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as boas práticas de pesquisa de mercado, tendo sido adotada cotação direta com fornecedores do ramo como parâmetro principal em razão da peculiaridade técnica e operacional do evento.

9.4. Diferentemente da versão preliminar, a presente instrução não se apoia em proposta única. Foram reunidas três cotações formalizadas, com objetos compatíveis entre si e sem discrepância relevante, o que confere maior segurança à estimativa de despesa e à justificativa de preço.

9.5. A estimativa final foi consolidada em planilha própria, contendo identificação da fonte pesquisada, descrição do objeto, valor global, data da cotação, observações de saneamento e critério de formação do preço estimado.

9.6. Considerando a heterogeneidade dos objetos de sonorização e eventos, optou-se por não utilizar contratações públicas genéricas como parâmetro principal, pois muitas referências abrangem palco, iluminação, painéis de LED, geradores, camarins, grades ou estruturas de show, elementos não compreendidos neste objeto. A cotação direta com fornecedores foi adotada por ser mais aderente à configuração específica da Rádio Carneiro.

9.7. O valor estimado de R\$ 46.833,33 permite, em tese, a manutenção do enquadramento da contratação direta por dispensa em razão do valor, desde que confirmado o limite legal vigente na data da autorização, demonstrada a compatibilidade orçamentária, afastado o fracionamento indevido e observados os demais requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Descrição	Informação
Objeto	Prestação de serviço global de sonorização interna, locação de equipamentos, instalação, operação técnica, locução, produção de mídia, suporte e desmontagem para o evento Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro
Período do evento	09 a 12 de julho de 2026
Unidade de contratação	Serviço global / lote único
Base disponível	Três cotações diretas com fornecedores do ramo, justificadas pela peculiaridade do evento e pela compatibilidade do escopo pesquisado.
Cotações consideradas	Agena Som: R\$ 44.500,00; Gênese: R\$ 47.000,00; KW Eventos: R\$ 49.000,00.
Valor estimado da contratação	R\$ 46.833,33 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Responsável pela pesquisa	Edmar Gardioli – portaria 47-2025 GAPRE





10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

10.1. A contratação possui previsão no PCA 2026 do Município de Campo Mourão, item 104, correspondente à “locação de som, equipamentos e estrutura para realização de eventos das Secretarias Municipais”, elemento analítico 3390392300, com valor global previsto de R\$ 2.000.000,00 e data necessária indicada para março de 2026.

10.2. O objeto pretendido é compatível com a previsão do PCA, pois contempla locação de sistema de som, equipamentos e estrutura operacional para evento municipal, sem prejuízo da verificação de dotação específica e disponibilidade financeira antes da contratação.

10.3. A despesa deverá ser custeada por dotação própria a ser indicada pela unidade orçamentária competente, observada a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

10.4. O prosseguimento do processo deverá ser condicionado à manifestação da área contábil/orçamentária quanto à disponibilidade de saldo e correta classificação da despesa como serviço de terceira pessoa jurídica, elemento 3390392300 ou outro que venha a ser tecnicamente indicado pela Contabilidade Municipal.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. O objeto não possui, até o momento, catálogo eletrônico municipal padronizado específico para a contratação pretendida. Assim, a especificação técnica deve observar a descrição funcional mínima necessária ao atendimento do evento, com aceitação de equipamentos equivalentes ou superiores.

11.2. Especificação mínima: 60 caixas de som padronizadas, cada uma contendo, no mínimo, 01 falante de 10 polegadas 500W, 01 drive TI de 250W e 01 placa crossover para cada via; suporte bumper com regulagem de ângulo e grau para as 60 caixas; aproximadamente 6.000 metros de fio 2 x 2,5 mm²; 08 potências de no mínimo 5.000W cada; 16 linhas independentes com volume individual; 01 mesa de som Yamaha, Allen & Heath, Mackie ou similar; 02 microfones com pedestal; 02 locutores para revezamento; produção de material de mídia; montagem, operação técnica, manutenção e desmontagem.

11.3. A indicação de marcas de referência para mesa de som tem caráter meramente exemplificativo de padrão de qualidade, sendo admitidos equipamentos similares, equivalentes ou superiores, desde que atendam à funcionalidade pretendida e à qualidade sonora necessária.

11.4. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de uso, com cabos organizados, conectores adequados, proteção contra intempéries quando aplicável, fontes e potências compatíveis, sem improvisações que coloquem em risco usuários, servidores, expositores ou público.

11.5. A Administração poderá recusar equipamento que, embora nominalmente equivalente, não alcance o desempenho funcional necessário, apresente ruído excessivo, falhas recorrentes, incompatibilidade técnica ou risco operacional.





12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela organização do evento Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro, no Município de Campo Mourão/PR, conforme mapa de instalação ou orientação formal da unidade demandante.

12.2. A contratada deverá realizar montagem e testes com antecedência suficiente para início regular da programação, devendo permanecer com equipe técnica disponível durante todo o período de funcionamento do evento.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá após a montagem e teste do sistema, mediante conferência inicial da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão do evento, desmontagem e comprovação de que os serviços foram prestados de forma adequada.

12.4. A Administração poderá solicitar ajustes de posicionamento, equalização, volume, linhas de áudio e conteúdo de mídia, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as condições técnicas previamente estabelecidas.

12.5. A contratada deverá retirar todos os materiais sob sua responsabilidade ao final da execução, mantendo o local livre de cabos, embalagens, fitas, resíduos e acessórios utilizados.

13. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência do contrato deverá abranger o período necessário à assinatura, montagem, execução, desmontagem, recebimento definitivo e pagamento, sugerindo-se vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, ou outro prazo tecnicamente definido pela unidade demandante.

13.2. A execução principal ocorrerá durante o evento Carneiro no Buraco, previsto para 09 a 12 de julho de 2026, incluindo atividades preparatórias e posteriores necessárias.

13.3. Por se tratar de contratação pontual e com vigência inferior a 12 meses, não se prevê reajuste. Caso, excepcionalmente, a vigência ultrapasse 12 meses por fato superveniente, poderá ser adotado índice oficial previsto no instrumento contratual, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

13.4. A prorrogação somente será admitida se necessária à conclusão do objeto, devidamente justificada, sem desnaturar a contratação direta em razão do valor e sem acréscimo indevido de escopo.

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual financeira, em razão do valor, da natureza pontual do objeto e da proporcionalidade das exigências, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de falhas, reposição de equipamentos defeituosos e manutenção do sistema em funcionamento.

14.2. A contratada deverá assegurar garantia operacional durante todo o período do evento, mantendo suporte técnico, equipamentos em condições de uso e capacidade de correção imediata de falhas.





14.3. Caso equipamentos apresentem defeito ou desempenho inadequado, deverão ser substituídos ou reparados imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da contratada:

- executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, proposta apresentada, ordem de serviço e orientações da fiscalização;
- disponibilizar todos os equipamentos, cabos, acessórios, equipe técnica, locutores e material de mídia necessários à execução;
- realizar montagem, testes, operação, suporte e desmontagem nos prazos definidos;
- manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação;
- corrigir imediatamente falhas de áudio, microfonia, interrupções, mau contato, defeitos em cabos, potências, caixas ou mesa de som;
- garantir padronização estética das caixas e qualidade sonora compatível com o porte do evento;
- cumprir normas de segurança, organização de cabos, proteção contra acidentes e boas práticas de instalação;
- manter equipe técnica e locutores durante o período necessário, conforme cronograma do evento;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou falha técnica;
- manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- não transferir a execução total do objeto sem autorização formal da Administração;
- apresentar nota fiscal e documentos necessários ao pagamento;
- observar as normas de integridade, ética, anticorrupção e prevenção a fraudes previstas neste Termo de Referência;
- recolher materiais e resíduos de sua responsabilidade, inclusive cabos, fitas, embalagens e acessórios utilizados na montagem e desmontagem;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento do sistema.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da contratante:

- emitir ordem de serviço ou instrumento equivalente com informações suficientes à execução;
- indicar local, cronograma, pontos de instalação e responsáveis pelo acompanhamento;
- disponibilizar acesso aos locais de montagem e operação, respeitadas as condições do evento;
- acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências relevantes;
- solicitar correções quando identificadas falhas ou desconformidades;
- realizar o recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as condições pactuadas;
- efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa;
- aplicar glosas e sanções, quando cabíveis, observados contraditório e ampla defesa;





- promover a instrução processual necessária à contratação direta, incluindo justificativa de preço, razão da escolha do contratado, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente;
- adotar providências para ampla divulgação da oportunidade e consulta ao mercado, especialmente a fornecedores locais e regionais aptos, quando cabível.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Espera-se assegurar comunicação sonora eficiente, clara e contínua durante todo o evento Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro, permitindo a divulgação de informações institucionais, avisos, programação, orientações ao público e mídia autorizada.

17.2. A contratação deverá contribuir para a melhoria da experiência do público, organização do evento, valorização da festa municipal, fortalecimento da imagem institucional, apoio ao turismo e fomento à economia local e regional.

17.3. A estruturação do procedimento com exclusividade para MEI, ME e EPP sediadas localmente, desde que demonstradas a existência de fornecedores aptos, preços compatíveis e vantajosidade, tende a reduzir custos logísticos, facilitar suporte técnico imediato, ampliar a participação de empresas sediadas no Município nas compras públicas e fortalecer a cadeia econômica vinculada a eventos, cultura, turismo, serviços e comércio.

17.4. Como indicadores de resultado, recomenda-se acompanhar: funcionamento do sistema sem interrupções relevantes; atendimento ao cronograma de montagem e testes; número de ocorrências técnicas registradas; satisfação da equipe organizadora; conformidade dos equipamentos; regularidade da locução; execução da mídia autorizada; e execução dentro do valor contratado.

17.5. Também se pretende gerar melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, permitindo que os servidores concentrem seus esforços no planejamento, acompanhamento e fiscalização do evento, sem assumir diretamente atividades técnicas especializadas de montagem, operação e manutenção do sistema.

18. DA EXCLUSIVIDADE PARA MEI, ME E EPP SEDIADAS LOCALMENTE E DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

18.1. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto e a existência de pesquisa preliminar com fornecedores locais potencialmente aptos, o presente procedimento deverá ser estruturado com exclusividade de participação para MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Mourão/PR, desde que mantidas a compatibilidade de preços, a capacidade operacional e a vantajosidade para a Administração.

18.2. A exclusividade local fundamenta-se nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, nos Decretos Municipais aplicáveis às compras públicas locais e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observada a necessidade de motivação específica, planejamento, demonstração de fornecedores aptos e preservação da seleção da proposta mais vantajosa.

18.3. A aplicação da exclusividade local não decorre de mera preferência territorial. No caso concreto, a contratação envolve sonorização interna distribuída para a Festa





Nacional do Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro, com montagem prévia, 60 caixas de som padronizadas, aproximadamente 6.000 metros de cabeamento, 08 potências, 16 linhas independentes de áudio, locução em revezamento, produção de mídia, operação assistida e suporte técnico presencial durante todo o período do evento.

18.4. A peculiaridade operacional do objeto torna relevante a proximidade física do fornecedor, pois permite vistoria e reunião técnica prévia, conferência do trajeto de cabeamento, mobilização tempestiva da equipe, substituição rápida de cabos, caixas, conectores, microfones, potências e demais componentes, além de contato direto e imediato com a fiscalização e com a coordenação do evento.

18.5. A exclusividade para fornecedores locais também se justifica pelo interesse público de fortalecimento da economia municipal, da cadeia de eventos, cultura, turismo, comunicação, locação de equipamentos e serviços correlatos, permitindo que os recursos públicos vinculados à realização da festa contribuam para a geração de renda e circulação econômica no próprio Município, sem afastar os requisitos de preço compatível, habilitação e qualidade técnica.

18.6. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se sediada localmente a empresa enquadrada como MEI, ME ou EPP que possua sede, matriz, filial ou estabelecimento operacional regularmente constituído no Município de Campo Mourão/PR, com CNPJ ativo, atividade econômica compatível e condições reais de mobilização de equipamentos e equipe para execução do objeto.

18.7. A comprovação da condição de fornecedor local poderá ocorrer mediante apresentação de CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, contrato social ou alteração contratual, inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento, comprovante de endereço empresarial, cadastro municipal ou outro documento idôneo que demonstre vínculo operacional efetivo com o Município de Campo Mourão/PR.

18.8. A comprovação do enquadramento como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser realizada por meio de CCMEI, certidão simplificada da Junta Comercial, declaração de enquadramento, comprovante de opção pelo Simples Nacional, cadastro fiscal ou outro documento idôneo aceito pela Administração, sem prejuízo de diligência para confirmação.

18.9. A exclusividade local somente será mantida se houver demonstração de competição mínima e capacidade de atendimento. Recomenda-se a consulta formal a, no mínimo, três fornecedores locais aptos ou potencialmente aptos, com registro das consultas, respostas, propostas, documentos de enquadramento, análise de compatibilidade técnica e justificativa de preço.

18.10. Caso não haja, no mínimo, três fornecedores locais competitivos e aptos, ou caso as propostas locais se revelem inválidas, inexequíveis, excessivas, tecnicamente insuficientes ou prejudiciais ao interesse público, a Administração deverá justificar a ocorrência nos autos e poderá ampliar a consulta para fornecedores regionais ou para o mercado em geral, preservando a competitividade e a vantajosidade.

18.11. A exclusividade local não autoriza a contratação de proposta desvantajosa, o afastamento da análise de mercado, a flexibilização indevida da habilitação, a escolha subjetiva de fornecedor ou a aceitação de execução parcial. A empresa selecionada deverá atender integralmente ao objeto, comprovar regularidade mínima, capacidade operacional e preço compatível com as cotações e com o mapa de preços.





18.12. A seleção do fornecedor ocorrerá pelo critério de menor preço global entre propostas válidas, apresentadas por MEI, ME ou EPP localmente sediadas, desde que tecnicamente compatíveis com o Termo de Referência e acompanhadas dos documentos mínimos de habilitação e qualificação exigidos.

18.13. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverão ser exigidos apenas documentos proporcionais à natureza, ao valor e ao risco do objeto, evitando exigências excessivas que impeçam a participação de pequenos negócios locais aptos, sem prejuízo da verificação de regularidade e inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

18.14. A qualificação técnica deverá comprovar aptidão operacional para execução de serviço compatível com sonorização interna, locação de som, operação de áudio, rádio evento, festividade pública, evento institucional, cultural, turístico, gastronômico ou similar, sem exigência de identidade absoluta com o evento Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro.

18.15. Para verificação da capacidade técnica e operacional, poderá ser exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, declaração de execução anterior, contrato, nota fiscal, portfólio, fotografias, vídeos, relação de eventos executados ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência compatível em características, quantidades e prazos.

18.16. Não se recomenda exigir, de forma rígida e exclusiva, comprovação de execução anterior de 'Rádio Expo' ou número fechado de três eventos idênticos, pois tal exigência poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores locais. O adequado é exigir comprovação de aptidão compatível com sonorização, operação técnica, locução, mídia e suporte em evento de porte semelhante.

18.17. A empresa deverá apresentar declaração ou relação de equipamentos que serão disponibilizados para a execução, contemplando, no mínimo, caixas de som padronizadas, suportes, cabeamento, potências, mesa de som, microfones, recursos de locução, equipe técnica e estrutura de apoio, admitida a comprovação por fotos, portfólio ou diligência, quando necessário.

18.18. A Administração poderá realizar diligência técnica para confirmar a capacidade operacional do fornecedor local, inclusive por meio de verificação de equipamentos, solicitação de imagens, confirmação de referências, análise de portfólio, reunião técnica, vistoria prévia ou esclarecimentos complementares, desde que preservados a isonomia, a objetividade e o julgamento pessoal.

18.19. A diligência de capacidade operacional deverá observar, especialmente, a disponibilidade dos equipamentos mínimos, a compatibilidade do sistema com 16 linhas independentes, a capacidade de montagem e testes antes do evento, a equipe técnica disponível, os locutores, o tempo de resposta para substituição de equipamentos e a logística de desmontagem.

18.20. A eventual subcontratação parcial de apoio de montagem, locução, produção de mídia ou suporte técnico específico somente será admitida nos limites previstos neste Termo de Referência e mediante responsabilidade integral da contratada principal, não podendo servir para descaracterizar a exigência de capacidade mínima própria ou transferir integralmente a execução do objeto.





18.21. A Administração deverá registrar expressamente nos autos a razão pela qual a exclusividade local foi mantida ou afastada, indicando os fornecedores consultados, a análise de preços, a validação da capacidade operacional, a compatibilidade com o interesse público e a conclusão quanto à vantajosidade.

18.22. Caso a exclusividade local seja mantida, o aviso de contratação direta, edital, instrumento equivalente ou convocação deverá mencionar de forma clara que a participação é exclusiva para MEI, ME e EPP sediadas no Município de Campo Mourão/PR, indicando o fundamento legal, a motivação específica, os documentos de comprovação e a possibilidade de ampliação do mercado caso não sejam obtidas propostas válidas, aptas e vantajosas.

18.23. A adoção da exclusividade local, nos termos acima, harmoniza o tratamento favorecido aos pequenos negócios com a necessidade concreta do evento, reduz riscos logísticos, melhora o tempo de resposta, fortalece a economia municipal e preserva os princípios da legalidade, planejamento, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

19. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

19.1. Licitantes, fornecedores consultados e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Consideram-se práticas vedadas, entre outras: prática corrupta, prática fraudulenta, prática conluída, prática coercitiva e prática obstrutiva, compreendidas como atos destinados a influenciar indevidamente o processo de seleção, falsear informações, combinar preços, ameaçar participantes ou impedir a fiscalização.

19.3. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, comunicar órgãos de controle e instaurar procedimento apuratório quando houver indício de fraude, conluio, sobrepreço, simulação de pesquisa de preços, conflito de interesses ou descumprimento contratual.

19.4. A contratada deverá manter conduta íntegra, profissional e compatível com a natureza pública do evento, sendo vedada qualquer prática que comprometa a imagem institucional do Município ou a regular execução contratual.

20. DA PREVISÃO NO PCA

20.1. A contratação está prevista no PCA 2026 do Município de Campo Mourão, item 104, correspondente à "locação de som, equipamentos e estrutura para realização de eventos das Secretarias Municipais", elemento analítico 3390392300, com valor global previsto de R\$ 2.000.000,00 e data necessária indicada para março de 2026.

20.2. O objeto pretendido é compatível com a previsão do PCA, pois contempla locação de sistema de som, equipamentos e estrutura operacional para evento municipal, sem prejuízo da verificação de dotação específica e disponibilidade financeira antes da contratação.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

21. DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR CONTRATUAL E DO FISCAL CONTRATUAL

21.1 Com base no Decreto Municipal nº 10.625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação:

Fiscal Titular: Carlos Aparecido Rodrigues; **Gestor Titular:** Eduardo Akira Azuma.

Eduardo Akira Azuma

Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Carlos Aparecido Rodrigues

Diretor de Inovação e Desenvolvimento Econômico





ANEXO I - PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota de saneamento: a planilha abaixo consolida o valor estimado em R\$ 46.833,33, calculado pela média de três cotações compatíveis. O orçamento da Agena Som deve ser confirmado formalmente por apresentar divergência entre valor numérico e valor por extenso.

Item	Código IPM	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	8044030	Prestação de serviços de sonorização interna para o evento Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro, compreendendo locação de equipamentos, instalação, operação técnica, locução, produção de mídia, suporte e desmontagem, conforme especificações do TR.	Serviço	1	R\$ 46.833,33	R\$ 46.833,33

ANEXO II - CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
I	Definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação	X		
II	Fundamentação da contratação, com referência ao DFD e ao ETP	X		
III	Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto	X		
IV	Requisitos da contratação e especificações técnicas detalhadas	X		
V	Modelo de execução do objeto	X		
VI	Modelo de gestão do contrato	X		
VII	Critérios de medição e pagamento	X		
VIII	Forma e critérios de seleção do fornecedor, com análise de ME/EPP/local/regional, subcontratação e alteração subjetiva	X		





Item	Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
IX	Valor da contratação e parâmetros de formação de preço	X		
X	Adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA	X		
XI	Especificação do produto/serviço e logística reversa quando aplicável	X		
XII	Forma de prestação dos serviços e recebimentos provisório/definitivo	X		
XIII	Prazo de contrato e reajuste	X		
XIV	Garantia exigida e garantia operacional	X		
XV	Obrigações da contratada	X		
XVI	Obrigações da contratante	X		
XVII	Resultados pretendidos	X		
XVIII	Exclusividade local para MEI/ME/EPP, catálogo, portfólio, amostra ou diligência técnica quando cabível	X		
XIX	Política antifraude e anticorrupção	X		
XX	Previsão no PCA	X		
XXI	Assinaturas e designação de gestores e fiscais	X		

Nota de saneamento: o item IX encontra-se atendido com a juntada da planilha de média de preços, sem prejuízo da confirmação formal da cotação que apresenta divergência entre valor numérico e valor por extenso.

ANEXO III - MINUTA DE JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA EXCLUSIVIDADE LOCAL DE MEI, ME E EPP

Considerando que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de sonorização interna, locação de equipamentos, montagem, operação técnica, locução, produção de mídia, suporte e desmontagem para o evento Carneiro no Buraco/Rádio Carneiro, verifica-se que a execução demanda presença física no local, resposta imediata a falhas, disponibilidade de equipamentos, equipe técnica em prontidão e comunicação direta com a organização do evento.

O valor estimado da contratação, consolidado por média de três cotações compatíveis, encontra-se dentro do limite aplicável às contratações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que preservadas a vantajosidade, a competitividade e a capacidade de execução.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

A exclusividade de participação para MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Mourão/PR mostram-se adequada no caso concreto porque a sonorização interna da Rádio Carneiro exige montagem antecipada, aproximadamente 6.000 metros de cabeamento, 60 caixas de som padronizadas, 08 potências, 16 linhas independentes, locutores em revezamento, produção de mídia e suporte técnico presencial durante os quatro dias de programação.

A proximidade do fornecedor local gera vantagem operacional objetiva, pois facilita vistoria prévia, reunião técnica, conferência dos pontos de instalação, substituição rápida de equipamentos, acionamento imediato da equipe e redução de riscos de atraso ou paralisação do sistema de comunicação sonora durante o evento.

A medida também se alinha à política pública de desenvolvimento econômico local, pois estimula a participação de pequenos negócios do Município, fortalece a cadeia de eventos, cultura, turismo, comunicação e serviços, e contribui para a circulação de recursos na economia local, sem dispensar a comprovação de preço compatível, regularidade e capacidade operacional.

A exclusividade local não possui caráter de direcionamento, privilégio indevido ou escolha subjetiva. Sua aplicação fica condicionada à demonstração de fornecedores locais aptos, propostas válidas, compatibilidade dos preços com o mercado, capacidade de execução integral do objeto e inexistência de prejuízo ao interesse público.

Caso não sejam obtidas propostas locais válidas, vantajosas e tecnicamente compatíveis, ou caso se identifique ausência de competição efetiva, preço incompatível ou risco à execução, a Administração deverá justificar a situação nos autos e ampliar a consulta para fornecedores regionais ou para o mercado em geral, observando a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a exclusividade local deve ser compreendida como medida excepcional, motivada e vinculada às peculiaridades do objeto, harmonizando os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, os regulamentos municipais de fomento às compras locais, o Prejulgado nº 27 do TCE-PR e os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

